



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**



**PROCESSO ELEITORAL - 2001
ELEIÇÕES PARA O 4º (quarto) MANDATO DE
CONSELHEIROS TUTELARES**

**(Alteração do texto publicado no Diário Oficial do Município do Dia
16.10.2001 – Páginas 245 e 246)**

CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**MANUAL
DE
INSTRUÇÕES**

**“O Conselho Tutelar deve ser, como mandatário da
Sociedade, o braço forte que zelará pelos Direitos da Criança e do
Adolescente.”**

*Jessé Judá de Bragança Soares
Juiz de Direito-Coordenador Da Justiça da Infância e
da Juventude na Corregedoria-Geral da Justiça/Rio de Janeiro.*

**Rua da Figueira, nº 77 – sala 305 – Parque D. Pedro II – CEP. 03003-00
Fones: 3315-9077 ramais: 2287/ 2522/ Fax – Ramal 2125**



**MANUAL DE INSTRUÇÕES DO PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHOS
TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
2001**

INTRODUÇÃO

Data da Eleição: 11/11/2001

Horário de início: 08:00 horas

Horário de encerramento: 17:00 horas

1. Início dos trabalhos

- 1.1. 7:30 horas - Comparecimento do Presidente, dos mesários nomeados e do organizador de fila;
- 1.2. O Presidente deverá comparecer com o material de votação: urnas lacradas, folhas de votação, cédulas oficiais e pastas da Comissão Central Eleitoral, que conterão as atas de eleição, envelopes para votos em separado, canetas, almofada com tinta;
- 1.3. Na ausência de um dos mesários nomeados, o Presidente poderá substituí-lo por um dos eleitores;
- 1.4. Na ausência do Presidente, este será substituído por um dos mesários, devendo um dos eleitores presentes compor a mesa eleitoral como mesário.

Observações:

- a) São componentes da mesa eleitoral: Presidente, 1º mesário e 2º mesário;
- b) Os organizadores de fila, deverão orientar os eleitores à sala de votação, conferir previamente seus documentos e priorizar o acesso dos idosos, gestante e deficientes físicos;
- c) As Subcomissões eleitorais regionais serão compostas por 02 (dois) representantes do Governo indicados pela Secretaria Municipal da Assistência Social-SAS e pela Secretaria Municipal da Educação-SME e 03 (três) representantes da Sociedade Civil, indicados pelo Fórum Regional de Defesa da Criança e do Adolescente, que auxiliarão a Comissão Central Eleitoral na organização e acompanhamento de todo o processo eleitoral nas regiões onde estarão sediados cada um dos 34 (trinta e quatro) Conselhos Tutelares.
Obs.: Cada Subcomissão determinará a sua sede, que deverá caracterizar-se como local para centralizar os trabalhos na sua respectiva região;
- d) Nos postos de votação o Presidente deverá encontrar as cabinas instaladas previamente, com listagem dos candidatos da respectiva região e caneta esferográfica que deverá ser presa no local.
- e) Em caso de necessidade os membros da mesa deverão recorrer à Subcomissão Eleitoral ou à Comissão Central Eleitoral.

2. Distribuição das Funções

- 2.1. Compete ao Presidente da mesa:
 - 2.1.1. Distribuir as funções dos componentes da mesa;
 - 2.1.2. Vincar e rubricar as cédulas. Cada bloco de cédulas terá o número de 100 (cem), devendo romper o laço quando terminado o bloco anterior.

Obs.: todas as cédulas deverão ser rubricadas pelo Presidente e pelo menos 1 (um) dos mesários para serem validadas:

- 2.2. Compete aos mesários:
 - 2.2.1. O primeiro mesário deverá verificar a documentação dos eleitores e auxiliá-los na assinatura da lista de presença;
 - 2.2.2. Ao segundo mesário caberá verificar e orientar a circulação interna dos eleitores na sala de votação.

- 2.3. Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo tudo ser registrado em ata;
- 2.4. O eleitor votará na mesa receptora mais próxima de sua residência, podendo votar em até cinco candidatos dessa mesma região;

3. Identificação dos eleitores:

- 3.1. Para a identificação dos eleitores deverão ser aceitos os seguintes documentos:
 - 3.1.1. *Cédula de Identidade ou Carteira Profissional.*

4 - Documentos necessários para a votação:

- 4.1- Todos os eleitores (cidadãos residentes no município com idade superior a 16 anos), deverão apresentar o documento de identificação e comprovante de residência original;

5. - Do Comprovante de Residência:

- 5.1- Deverão ser aceitos como comprovantes os seguintes documentos originais:
 - a) conta de luz, gás, telefone, expedida nos últimos 03 (três) meses de 2001, correspondência bancária, correspondência pessoal contrato de locação, contrato de comodato, contrato de compra e venda, IPTU, declaração emitida por Instituição em se tratando de residência em área de ocupação, devidamente subscrita por este, ou por alguém que tenha poderem, sendo certo que este último documento, quando apresentado deverá ficar retido.

Obs.: A Declaração emitida por instituição deverá: conter nº do CNPJ, endereço e nome do representante legal, devidamente subscrita por este, ou por alguém que tenha poderes. Este documento, quando apresentado, deverá ficar retido.

6 - Procedimentos

- 6.1- O mesário deverá verificar a documentação apresentada pelo eleitor e estando em conformidade com o determinado, deverá escrever em letra de forma o nome completo do eleitor e o número do documento de identidade na lista de comparecimento, devendo o mesmo assiná-la.

Os analfabetos deverão apôr o polegar direito no local da assinatura.

- 6.2- O comprovante de residência original apresentado pelos eleitores da faixa etária entre 16 anos completos a 18 incompletos e de 70 anos completos em diante deverá ser rubricado pelo presidente ou por um dos mesários, e ainda, deverá ser colocado, no verso, o posto em que o eleitor votou constando nome e RG.

- 6.3- O presidente deverá entregar a cédula já vincada ao eleitor, devolvendo-lhe o documento após a colocação da cédula na urna.

- 6.4 - Os eleitores poderão votar somente no local de votação mais próximo de sua residência, considerando o mapeamento descrito no Comunicado 040/CMDCA/01

Observações:

- a) Não poderão votar os eleitores que não apresentarem os documentos exigidos para a votação;
- b) Somente será admitida a declaração de residência emitida pela Instituição quando esta contiver, em seu bojo, a qualificação e o endereço de apenas um eleitor;
- c) Não serão aceitos de comprovantes de residência rasurados;
- d) Observação: os endereços serão conferidos através de consulta de mapeamento dos Distritos do Município conforme listagem fornecida pela Comissão Central Eleitoral através do Comunicado 040/CMDCA/01



7 - Voto em Separado:

Caso haja dúvida em relação à identidade ou residência do eleitor, que não possam ser sanadas no ato da votação, seu voto será colocado em envelope com a inscrição - EM SEPARADO - para posterior análise. O Presidente da mesa anotará na Ata da Eleição em espaço reservado para a ocorrência. O Eleitor desse caso terá seu nome escrito em folha de votação especial, a qual será colocada juntamente com a cédula em envelope fechado (fornecido pela mesa) na urna.

7.1- Caberá à Comissão Central Eleitoral a verificação posterior das ocorrências, nos casos de voto em separado.

7.2- Não há voto em trânsito.

8 - Da Votação

8.1 - Cada eleitor poderá votar em até cinco candidatos.

8.2 - O eleitor poderá escolher seus candidatos pelo nome e/ou pelo número registrado no ato da inscrição.

8.3 - Será considerado nulo o voto que indicar candidatos de regiões diferentes, votar em mais de cinco candidatos, rasurar a cédula;

8.4 - Se o eleitor preencher erroneamente a cédula antes de depositá-la na urna, poderá solicitar a substituição por outra fornecida pela mesa.

8.5 - A cédula substituída deverá ser retida e colocada em envelope separado, devendo tal fato ser registrado em ata.

9 - Da Fiscalização

9.1 - O candidato é fiscal nato, e sendo facultado ao mesmo a indicação de 01 (um) fiscal para acompanhar as eleições que deverão, ser credenciados junto à Subcomissão Eleitoral, no período de 29/10/2001 a 06/11/2001 10:00 às 16:00 horas, na sede a ser indicadas pelas subcomissão eleitoral de cada região.

9.2 - Os fiscais credenciados, bem como os candidatos, deverão identificar-se para o Presidente da mesa.

9.3 - A permanência de fiscais no local de votação é temporária. Não será autorizada a presença de mais de três fiscais ao mesmo tempo.

9.4 - Fica a critério do Presidente da mesa o julgamento do comportamento e permanência dos fiscais, com autoridade inclusive para exclusão da sala, diante de problemas que eventualmente transtornem o bom andamento do processo eleitoral.

10 - Encerramento de Votação

10.1 - As 17:00 horas encerra-se impreterivelmente a votação. Somente poderão votar as pessoas que nesse horário estiverem na fila do local de votação.

Havendo fila deverá ser entregue uma senha do último para o primeiro, evitando-se que retardatários tornem lugar.

10.2 - Após encerramento da votação o material deverá ser recolhido pelo Presidente da mesa. Atas, folhas de votação e cédulas oficiais não utilizadas serão colocados em envelopes lacrados com selo próprio, rubricados pelo mesário e Presidente obrigatoriamente, e fiscais presentes caso queiram.

10.3 - O Presidente e o mesário assinarão a ata da eleição contendo número de votantes, número de cédulas não utilizadas e número de ocorrências.

Observação:

Todo o material bem como as urnas lacradas, após o encerramento da votação, ficará sob responsabilidade do Presidente que o transportará até a Sub- Comissão Regional Eleitoral, que deverá transporta-los ao local de apuração que será no Ginásio de Esporte do Ibirapuera, devendo tais urnas serem entregues ao responsável pela guarda.



11 - Da apuração

11.1 - A apuração será no dia 12/11, a partir das 08:00 horas, sendo permitido apenas a entrada dos candidatos, respectivos fiscais, comissão e subcomissão eleitoral, membros do Ministério Público e membros do CMDCA.

11.2 - *Serão organizadas mesas apuradoras correspondentes a cada Conselho Tutelar.*

11.3 - As mesas apuradoras serão compostas por no mínimo 4{quatro}no máximo 7{sete} escolhidos pela sub comissão eleitoral

11.4 - Cada mesa deverá contar com todo o material necessário à apuração, incluindo-se canetas esferográficas e hidrográficas azuis e vermelhas, régua, planilhas de apuração, pastas, etc..

11.5 - Terão acesso direto às mesas apuradoras as pessoas enumeradas no item 11.1.

11.6 - Em caso de dúvidas somente a Comissão Central Eleitoral, Subcomissões e Ministério Público poderão intervir no processo de apuração.

11.7 Compete a 4 membros da Comissão Eleitoral Central, que serão escolhidos no ato, pelo Coordenador, decidir sobre:

11.7.1 - as impugnações aos votos apresentados pelos fiscais;

11.7.2 - as impugnações de umas apresentadas pelos fiscais, quando da sua abertura;

11.7.2.1- as impugnações de votos e de umas deverão ser apresentadas pelos fiscais no momento em que estiverem sendo apurados, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

11.7.2.2 - Das decisões da Subcomissão Eleitoral caberá recurso à Comissão Central Eleitoral, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento.

As impugnações oferecidas, os recursos e as respectivas decisões deverão ser guardados em separado, devendo constar no boletim de apuração a ocorrência.

11.8 - Cabe impugnação de urna somente na hipótese de indício de sua violação.

11.8.1 - O exame das impugnações de urna apresentadas pelos fiscais deverá seguir as mesmas regras do item 11.7 e seus sub itens.

12 - Sistematização da apuração

12.1 - Ordem de apuração - as mesas apuradoras iniciarão seus trabalhos às 8:00 horas do dia 12/11/01.

12.2 - Abertura das urnas - as urnas serão abertas sob a supervisão da Comissão Central Eleitoral.

12.3 - Contagem dos votos: Os votos deverão ser conferidos inicialmente como comparecimento indicado na Ata da Eleição do local de votação.

12.4 - Ato contínuo, separar-se-ão os votos por categoria:

- votos válidos

- votos nulos

- votos em branco

- *votos em separado*

12.5 - Serão considerados nulos conforme o disposto no item 8.3.

12.6 - Voto em separado: a Comissão Central Eleitoral fará o julgamento.

12.7 - Compete a mesa apuradora realizar a planilha de votação e boletim de apuração.

12.8 - Planilha de votação deve conter a totalização de votos válidos, nulos e em branco de cada mesa devendo tais dados estarem registrados em planilhas próprias.

O boletim de apuração deve conter o número de votantes, as regiões eleitorais correspondentes, o local em que funcionou a mesa receptora de votos, os candidatos que receberam votos, o número de votos brancos, nulos e válidos, bem como os impugnados e a indicação de que estes estão separados.

12.9 - Encerrada a planilha de votação e boletim de apuração, estes deverão ser entregues à Comissão Eleitoral Central quando encerrada a apuração.

12.10 - O boletim de apuração será afixado em local onde possa ser consultado pelo público em geral.

12.10.1 - Encerrada a apuração na região, a mesa apuradora entregará o resultado e todo o material respectivo à Comissão Central Eleitoral.

12.10.2 - Após as urnas serem apuradas e devidamente lacradas não poderão, em hipótese alguma, ser novamente abertas.

As urnas que tiverem votos impugnados, estes deverão ser colocados em separados, em envelope a ser entregue à Comissão Eleitoral Central.

12.10.3 - A ata de apuração deve ficar anexa à urna apurada.

12.11 - A Comissão Central Eleitoral computados os dados constantes dos boletins de apuração, publicará edital, dando conhecimento do resultado do pleito.

13 - Instruções Complementares

13.1 - Tanto na mesa receptora como na mesa apuradora o Presidente autorizará a saída do mesário por 40 minutos para refeição, designando outra pessoa para substituí-lo. O mesmo poderá ocorrer com o Presidente, sem concomitância de horário.

13.2 - Boca de Urna - Não será permitido o trabalho de Boca de Urna, nas dependências do prédio onde se realiza a votação.

13.3 - Compete a Comissão Central Eleitoral decidir sobre os casos omissos e acolher a possíveis desistência.

13.4 - Os esclarecimentos e informações poderão ser obtidos junto a Comissão Central Eleitoral, situada na Rua da Figueira, 77 fone: 227-6971 ramal 2287

14 - Resultados Finais

14.1 - O cômputo final dos resultados será repassado pela mesa apuradora à Comissão Central Eleitoral.

14.2 - Os resultados oficiais serão divulgados conforme Resolução 61/CMDCA/01

14.3 - Os recursos e/ou impugnações dos resultados da eleição à Comissão Central Eleitoral publicará nos prazos previstos no artigo 8º da resolução 61/CMDCA/01.

Rua da Figueira, nº 77 – sala 305 – Parque D. Pedro II – CEP. 03003-00
Fones: 3315-9077 ramais: 2287/ 2522/ Fax – Ramal 2125



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE



**PROCESSO ELEITORAL - 2001
ELEIÇÕES PARA O 4º (quarto) MANDATO DE
CONSELHEIROS TUTELARES**

**(Alteração do texto publicado no Diário Oficial do Município do Dia
16.10.2001 – Páginas 245 e 246)**

CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**MANUAL
DE
INSTRUÇÕES**

**“O Conselho Tutelar deve ser, como mandatário da
Sociedade, o braço forte que zelará pelos Direitos da Criança e do
Adolescente.”**

*Jessé Judá de Bragança Soares
Juiz de Direito-Coordenador Da Justiça da Infância e
da Juventude na Corregedoria-Geral da Justiça/Rio de Janeiro.*

**Rua da Figueira, nº 77 – sala 305 – Parque D. Pedro II – CEP. 03003-00
Fones: 3315-9077 ramais: 2287/ 2522/ Fax – Ramal 2125**

**MANUAL DE INSTRUÇÕES DO PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHOS
TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
2001**

INTRODUÇÃO

Data da Eleição: 11/11/2001

Horário de início: 08:00 horas

Horário de encerramento: 17:00 horas

1. Início dos trabalhos

- 1.1. 7:30 horas - Comparecimento do Presidente, dos mesários nomeados e do organizador de fila;
- 1.2. O Presidente deverá comparecer com o material de votação: urnas lacradas, folhas de votação, cédulas oficiais e pastas da Comissão Central Eleitoral, que conterão as atas de eleição, envelopes para votos em separado, canetas, almofada com tinta;
- 1.3. Na ausência de um dos mesários nomeados, o Presidente poderá substituí-lo por um dos eleitores;
- 1.4. Na ausência do Presidente, este será substituído por um dos mesários, devendo um dos eleitores presentes compor a mesa eleitoral como mesário.

Observações:

- a) São componentes da mesa eleitoral: Presidente, 1º mesário e 2º mesário;
 - b) Os organizadores de fila, deverão orientar os eleitores à sala de votação, conferir previamente seus documentos e priorizar o acesso dos idosos, gestante e deficientes físicos;
 - c) As Subcomissões eleitorais regionais serão compostas por 02 (dois) representantes do Governo indicados pela Secretaria Municipal da Assistência Social-SAS e pela Secretaria Municipal da Educação-SME e 03 (três) representantes da Sociedade Civil, indicados pelo Fórum Regional de Defesa da Criança e do Adolescente, que auxiliarão a Comissão Central Eleitoral na organização e acompanhamento de todo o processo eleitoral nas regiões onde estarão sediados cada um dos 34 (trinta e quatro) Conselhos Tutelares.
- Obs.: Cada Subcomissão determinará a sua sede, que deverá caracterizar-se como local para centralizar os trabalhos na sua respectiva região;
- d) Nos postos de votação o Presidente deverá encontrar as cabinas instaladas previamente, com listagem dos candidatos da respectiva região e caneta esferográfica que deverá ser presa no local.
 - e) Em caso de necessidade os membros da mesa deverão recorrer à Subcomissão Eleitoral ou à Comissão Central Eleitoral.

2. Distribuição das Funções

- 2.1. Compete ao Presidente da mesa:
 - 2.1.1. Distribuir as funções dos componentes da mesa;
 - 2.1.2. Vincar e rubricar as cédulas. Cada bloco de cédulas terá o número de 100 (cem), devendo romper o laço quando terminado o bloco anterior.

Obs.: todas as cédulas deverão ser rubricadas pelo Presidente e pelo menos 1 (um) dos mesários para serem validadas:

- 2.2. Compete aos mesários:
 - 2.2.1. O primeiro mesário deverá verificar a documentação dos eleitores e auxiliá-los na assinatura da lista de presença;
 - 2.2.2. Ao segundo mesário caberá verificar e orientar a circulação interna dos eleitores na sala de votação.



- 2.3. Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo tudo ser registrado em ata;
- 2.4. O eleitor votará na mesa receptora mais próxima de sua residência, podendo votar em até cinco candidatos dessa mesma região;

3. Identificação dos eleitores:

- 3.1. Para a identificação dos eleitores deverão ser aceitos os seguintes documentos:
 - 3.1.1. *Cédula de Identidade ou Carteira Profissional.*

4 - Documentos necessários para a votação:

- 4.1- Todos os eleitores (cidadãos residentes no município com idade superior a 16 anos), deverão apresentar o documento de identificação e comprovante de residência original;

5. - Do Comprovante de Residência:

- 5.1- Deverão ser aceitos como comprovantes os seguintes documentos originais:
 - a) conta de luz, gás, telefone, expedida nos últimos 03 (três) meses de 2001, correspondência bancária, correspondência pessoal contrato de locação, contrato de comodato, contrato de compra e venda, IPTU, declaração emitida por Instituição em se tratando de residência em área de ocupação, devidamente subscrita por este, ou por alguém que tenha poderem, sendo certo que este último documento, quando apresentado deverá ficar retido.

Obs.: A Declaração emitida por instituição deverá: conter nº do CNPJ, endereço e nome do representante legal, devidamente subscrita por este, ou por alguém que tenha poderes. Este documento, quando apresentado, deverá ficar retido.

6 - Procedimentos

- 6.1- O mesário deverá verificar a documentação apresentada pelo eleitor e estando em conformidade com o determinado, deverá escrever em letra de forma o nome completo do eleitor e o número do documento de identidade na lista de comparecimento, devendo o mesmo assiná-la.

Os analfabetos deverão apôr o polegar direito no local da assinatura.

- 6.2- O comprovante de residência original apresentado pelos eleitores da faixa etária entre 16 anos completos a 18 incompletos e de 70 anos completos em diante deverá ser rubricado pelo presidente ou por um dos mesários, e ainda, deverá ser colocado, no verso, o posto em que o eleitor votou constando nome e RG.

- 6.3- O presidente deverá entregar a cédula já vincada ao eleitor, devolvendo-lhe o documento após a colocação da cédula na urna.

- 6.4 - Os eleitores poderão votar somente no local de votação mais próximo de sua residência, considerando o mapeamento descrito no Comunicado 040/CMDCA/01

Observações:

- a) Não poderão votar os eleitores que não apresentarem os documentos exigidos para a votação;
- b) Somente será admitida a declaração de residência emitida pela Instituição quando esta contiver, em seu bojo, a qualificação e o endereço de apenas um eleitor;
- c) Não serão aceitos de comprovantes de residência rasurados;
- d) Observação: os endereços serão conferidos através de consulta de mapeamento dos Distritos do Município conforme listagem fornecida pela Comissão Central Eleitoral através do Comunicado 040/CMDCA/01



7 - Voto em Separado:

Caso haja dúvida em relação à identidade ou residência do eleitor, que não possam ser sanadas no ato da votação, seu voto será colocado em envelope com a inscrição - EM SEPARADO - para posterior análise. O Presidente da mesa anotará na Ata da Eleição em espaço reservado para a ocorrência. O Eleitor desse caso terá seu nome escrito em folha de votação especial, a qual será colocada juntamente com a cédula em envelope fechado (fornecido pela mesa) na urna.

7.1- Caberá à Comissão Central Eleitoral a verificação posterior das ocorrências, nos casos de voto em separado.

7.2- Não há voto em trânsito.

8 - Da Votação

8.1 - Cada eleitor poderá votar em até cinco candidatos.

8.2 - O eleitor poderá escolher seus candidatos pelo nome e/ou pelo número registrado no ato da inscrição.

8.3 - Será considerado nulo o voto que indicar candidatos de regiões diferentes, votar em mais de cinco candidatos, rasurar a cédula;

8.4 - Se o eleitor preencher erroneamente a cédula antes de depositá-la na urna, poderá solicitar a substituição por outra fornecida pela mesa.

8.5 - A cédula substituída deverá ser retida e colocada em envelope separado, devendo tal fato ser registrado em ata.

9 - Da Fiscalização

9.1 - O candidato é fiscal nato, e sendo facultado ao mesmo a indicação de 01 (um) fiscal para acompanhar as eleições que deverão, ser credenciados junto à Subcomissão Eleitoral, no período de 29/10/2001 a 06/11/2001 10:00 às 16:00 horas, na sede a ser indicadas pelas subcomissão eleitoral de cada região.

9.2 - Os fiscais credenciados, bem como os candidatos, deverão identificar-se para o Presidente da mesa.

9.3 - A permanência de fiscais no local de votação é temporária. Não será autorizada a presença de mais de três fiscais ao mesmo tempo.

9.4 - Fica a critério do Presidente da mesa o julgamento do comportamento e permanência dos fiscais, com autoridade inclusive para exclusão da sala, diante de problemas que eventualmente transtornem o bom andamento do processo eleitoral.

10 - Encerramento de Votação

10.1 - As 17:00 horas encerra-se impreterivelmente a votação. Somente poderão votar as pessoas que nesse horário estiverem na fila do local de votação.

Havendo fila deverá ser entregue uma senha do último para o primeiro, evitando-se que retardatários tornem lugar.

10.2 - Após encerramento da votação o material deverá ser recolhido pelo Presidente da mesa. Atas, folhas de votação e cédulas oficiais não utilizadas serão colocados em envelopes lacrados com selo próprio, rubricados pelo mesário e Presidente obrigatoriamente, e fiscais presentes caso queiram.

10.3 - O Presidente e o mesário assinarão a ata da eleição contendo número de votantes, número de cédulas não utilizadas e número de ocorrências.

Observação:

Todo o material bem como as urnas lacradas, após o encerramento da votação, ficará sob responsabilidade do Presidente que o transportará até a Sub- Comissão Regional Eleitoral, que deverá transporta-los ao local de apuração que será no Ginásio de Esporte do Ibirapuera, devendo tais urnas serem entregues ao responsável pela guarda.

11 - Da apuração

11.1 - A apuração será no dia 12/11, a partir das 08:00 horas, sendo permitido apenas a entrada dos candidatos, respectivos fiscais, comissão e subcomissão eleitoral, membros do Ministério Público e membros do CMDCA.

11.2 - *Serão organizadas mesas apuradoras correspondentes a cada Conselho Tutelar.*

11.3 - As mesas apuradoras serão compostas por no mínimo 4{quatro}no máximo7{sete}escolhidos pela sub comissão eleitoral

11.4 - Cada mesa deverá contar com todo o material necessário à apuração, incluindo-se canetas esferográficas e hidrográficas azuis e vermelhas, réguas, planilhas de apuração, pastas, etc..

11.5 - Terão acesso direto às mesas apuradoras as pessoas enumeradas no item 11.1.

11.6 - Em caso de dúvidas somente a Comissão Central Eleitoral, Subcomissões e Ministério Público poderão intervir no processo de apuração.

11.7 Compete a 4 membros da Comissão Eleitoral Central, que serão escolhidos no ato, pelo Coordenador, decidir sobre:

11.7.1 - as impugnações aos votos apresentados pelos fiscais;

11.7.2 - as impugnações de umas apresentadas pelos fiscais, quando da sua abertura;

11.7.2.1- as impugnações de votos e de umas deverão ser apresentadas pelos fiscais no momento em que estiverem sendo apurados, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

11.7.2.2 - Das decisões da Subcomissão Eleitoral caberá recurso à Comissão Central Eleitoral, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento.

As impugnações oferecidas, os recursos e as respectivas decisões deverão ser guardados em separado, devendo constar no boletim de apuração a ocorrência.

11.8 - Cabe impugnação de urna somente na hipótese de indício de sua violação.

11.8.1 - O exame das impugnações de urna apresentadas pelos fiscais deverá seguir as mesmas regras do item 11.7 e seus sub itens.

12 - Sistematização da apuração

12.1 - Ordem de apuração - as mesas apuradoras iniciarão seus trabalhos às 8:00 horas do dia 12/11/01.

12.2 - Abertura das urnas - as urnas serão abertas sob a supervisão da Comissão Central Eleitoral.

12.3 - Contagem dos votos: Os votos deverão ser conferidos inicialmente como comparecimento indicado na Ata da Eleição do local de votação.

12.4 - Ato contínuo, separar-se-ão os votos por categoria:

- votos válidos

- votos nulos

- votos em branco

- votos em separado

12.5 - Serão considerados nulos conforme o disposto no item 8.3.

12.6 - Voto em separado: a Comissão Central Eleitoral fará o julgamento.

12.7 - Compete a mesa apuradora realizar a planilha de votação e boletim de apuração.

12.8 - Planilha de votação deve conter a totalização de votos válidos, nulos e em branco de cada mesa devendo tais dados estarem registrados em planilhas próprias.

O boletim de apuração deve conter o número de votantes, as regiões eleitorais correspondentes, o local em que funcionou a mesa receptora de votos, os candidatos que receberam votos, o número de votos brancos, nulos e válidos, bem como os impugnados e a indicação de que estes estão separados.

12.9 - Encerrada a planilha de votação e boletim de apuração, estes deverão ser entregues à Comissão Eleitoral Central quando encerrada a apuração.

12.10 - O boletim de apuração será afixado em local onde possa ser consultado pelo público em geral.

12.10.1 - Encerrada a apuração na região, a mesa apuradora entregará o resultado e todo o material respectivo à Comissão Central Eleitoral.

12.10.2 - Após as urnas serem apuradas e devidamente lacradas não poderão, em hipótese alguma, ser novamente abertas.

As urnas que tiverem votos impugnados, estes deverão ser colocados em separados, em envelope a ser entregue à Comissão Eleitoral Central.

12.10.3 - A ata de apuração deve ficar anexa à urna apurada.

12.11 - A Comissão Central Eleitoral computados os dados constantes dos boletins de apuração, publicará edital, dando conhecimento do resultado do pleito.

13 - Instruções Complementares

13.1 - Tanto na mesa receptora como na mesa apuradora o Presidente autorizará a saída do mesário por 40 minutos para refeição, designando outra pessoa para substituí-lo. O mesmo poderá ocorrer com o Presidente, sem concomitância de horário.

13.2 - Boca de Urna - Não será permitido o trabalho de Boca de Urna, nas dependências do prédio onde se realiza a votação.

13.3 - Compete a Comissão Central Eleitoral decidir sobre os casos omissos e acolher a possíveis desistência.

13.4 - Os esclarecimentos e informações poderão ser obtidos junto a Comissão Central Eleitoral, situada na Rua da Figueira, 77 fone: 227-6971 ramal 2287

14 - Resultados Finais

14.1 - O cômputo final dos resultados será repassado pela mesa apuradora à Comissão Central Eleitoral.

14.2 - Os resultados oficiais serão divulgados conforme Resolução 61/CMDCA/01

14.3 - Os recursos e/ou impugnações dos resultados da eleição à Comissão Central Eleitoral publicará nos prazos previstos no artigo 8º da resolução 61/CMDCA/01.

**Rua da Figueira, nº 77 – sala 305 – Parque D. Pedro II – CEP. 03003-00
Fones: 3315-9077 ramais: 2287/ 2522/ Fax – Ramal 2125**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**



**PROCESSO ELEITORAL - 2001
ELEIÇÕES PARA O 4º (quarto) MANDATO DE
CONSELHEIROS TUTELARES**

**(Alteração do texto publicado no Diário Oficial do Município do Dia
16.10.2001 – Páginas 245 e 246)**

CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**MANUAL
DE
INSTRUÇÕES**

**“O Conselho Tutelar deve ser, como mandatário da
Sociedade, o braço forte que zelará pelos Direitos da Criança e do
Adolescente.”**

*Jessé Judá de Bragança Soares
Juiz de Direito-Coordenador Da Justiça da Infância e
da Juventude na Corregedoria-Geral da Justiça/Rio de Janeiro.*

**Rua da Figueira, nº 77 – sala 305 – Parque D. Pedro II – CEP. 03003-00
Fones: 3315-9077 ramais: 2287/ 2522/ Fax – Ramal 2125**



**MANUAL DE INSTRUÇÕES DO PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHOS
TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
2001**

INTRODUÇÃO

Data da Eleição: 11/11/2001
Horário de início: 08:00 horas
Horário de encerramento: 17:00 horas

1. Início dos trabalhos

- 1.1. 7:30 horas - Comparecimento do Presidente, dos mesários nomeados e do organizador de fila;
- 1.2. O Presidente deverá comparecer com o material de votação: urnas lacradas, folhas de votação, cédulas oficiais e pastas da Comissão Central Eleitoral, que conterão as atas de eleição, envelopes para votos em separado, canetas, almofada com tinta;
- 1.3. Na ausência de um dos mesários nomeados, o Presidente poderá substituí-lo por um dos eleitores;
- 1.4. Na ausência do Presidente, este será substituído por um dos mesários, devendo um dos eleitores presentes compor a mesa eleitoral como mesário.

Observações:

- a) São componentes da mesa eleitoral: Presidente, 1º mesário e 2º mesário;
- b) Os organizadores de fila, deverão orientar os eleitores à sala de votação, conferir previamente seus documentos e priorizar o acesso dos idosos, gestante e deficientes físicos;
- c) As Subcomissões eleitorais regionais serão compostas por 02 (dois) representantes do Governo indicados pela Secretaria Municipal da Assistência Social-SAS e pela Secretaria Municipal da Educação-SME e 03 (três) representantes da Sociedade Civil, indicados pelo Fórum Regional de Defesa da Criança e do Adolescente, que auxiliarão a Comissão Central Eleitoral na organização e acompanhamento de todo o processo eleitoral nas regiões onde estarão sediados cada um dos 34 (trinta e quatro) Conselhos Tutelares.
Obs.: Cada Subcomissão determinará a sua sede, que deverá caracterizar-se como local para centralizar os trabalhos na sua respectiva região;
- d) Nos postos de votação o Presidente deverá encontrar as cabinas instaladas previamente, com listagem dos candidatos da respectiva região e caneta esferográfica que deverá ser presa no local.
- e) Em caso de necessidade os membros da mesa deverão recorrer à Subcomissão Eleitoral ou à Comissão Central Eleitoral.

2. Distribuição das Funções

- 2.1. Compete ao Presidente da mesa:
 - 2.1.1. Distribuir as funções dos componentes da mesa;
 - 2.1.2. Vincar e rubricar as cédulas. Cada bloco de cédulas terá o número de 100 (cem), devendo romper o lacre quando terminado o bloco anterior.

Obs.: todas as cédulas deverão ser rubricadas pelo Presidente e pelo menos 1 (um) dos mesários para serem validadas:

- 2.2. Compete aos mesários:
 - 2.2.1. O primeiro mesário deverá verificar a documentação dos eleitores e auxiliá-los na assinatura da lista de presença;
 - 2.2.2. Ao segundo mesário caberá verificar e orientar a circulação interna dos eleitores na sala de votação.



- 2.3. Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo tudo ser registrado em ata;
- 2.4. O eleitor votará na mesa receptora mais próxima de sua residência, podendo votar em até cinco candidatos dessa mesma região;

3. Identificação dos eleitores:

- 3.1. Para a identificação dos eleitores deverão ser aceitos os seguintes documentos:
 - 3.1.1. *Cédula de Identidade ou Carteira Profissional.*

4 - Documentos necessários para a votação:

- 4.1- Todos os eleitores (cidadãos residentes no município com idade superior a 16 anos), deverão apresentar o documento de identificação e comprovante de residência original;

5. - Do Comprovante de Residência:

- 5.1- Deverão ser aceitos como comprovantes os seguintes documentos originais:
 - a) conta de luz, gás, telefone, expedida nos últimos 03 (três) meses de 2001, correspondência bancária, correspondência pessoal contrato de locação, contrato de comodato, contrato de compra e venda, IPTU, declaração emitida por Instituição em se tratando de residência em área de ocupação, devidamente subscrita por este, ou por alguém que tenha poderem, sendo certo que este último documento, quando apresentado deverá ficar retido.

Obs.: A Declaração emitida por instituição deverá: conter nº do CNPJ, endereço e nome do representante legal, devidamente subscrita por este, ou por alguém que tenha poderes. Este documento, quando apresentado, deverá ficar retido.

6 - Procedimentos

- 6.1- O mesário deverá verificar a documentação apresentada pelo eleitor e estando em conformidade com o determinado, deverá escrever em letra de forma o nome completo do eleitor e o número do documento de identidade na lista de comparecimento, devendo o mesmo assiná-la.

Os analfabetos deverão apôr o polegar direito no local da assinatura.

- 6.2- O comprovante de residência original apresentado pelos eleitores da faixa etária entre 16 anos completos a 18 incompletos e de 70 anos completos em diante deverá ser rubricado pelo presidente ou por um dos mesários, e ainda, deverá ser colocado, no verso, o posto em que o eleitor votou constando nome e RG.
- 6.3- O presidente deverá entregar a cédula já vinculada ao eleitor, devolvendo-lhe o documento após a colocação da cédula na urna.
- 6.4 - Os eleitores poderão votar somente no local de votação mais próximo de sua residência, considerando o mapeamento descrito no Comunicado 040/CMDCA/01

Observações:

- a) Não poderão votar os eleitores que não apresentarem os documentos exigidos para a votação;
- b) Somente será admitida a declaração de residência emitida pela Instituição quando esta contiver, em seu bojo, a qualificação e o endereço de apenas um eleitor;
- c) Não serão aceitos de comprovantes de residência rasurados;
- d) Observação: os endereços serão conferidos através de consulta de mapeamento dos Distritos do Município conforme listagem fornecida pela Comissão Central Eleitoral através do Comunicado 040/CMDCA/01



7 - Voto em Separado:

Caso haja dúvida em relação à identidade ou residência do eleitor, que não possam ser sanadas no ato da votação, seu voto será colocado em envelope com a inscrição - EM SEPARADO - para posterior análise. O Presidente da mesa anotará na Ata da Eleição em espaço reservado para a ocorrência. O Eleitor desse caso terá seu nome escrito em folha de votação especial, a qual será colocada juntamente com a cédula em envelope fechado (fornecido pela mesa) na urna.

7.1- Caberá à Comissão Central Eleitoral a verificação posterior das ocorrências, nos casos de voto em separado.

7.2- Não há voto em trânsito.

8 - Da Votação

8.1 - Cada eleitor poderá votar em até cinco candidatos.

8.2 - O eleitor poderá escolher seus candidatos pelo nome e/ou pelo número registrado no ato da inscrição.

8.3 - Será considerado nulo o voto que indicar candidatos de regiões diferentes, votar em mais de cinco candidatos, rasurar a cédula;

8.4 - Se o eleitor preencher erroneamente a cédula antes de depositá-la na urna, poderá solicitar a substituição por outra fornecida pela mesa.

8.5 - A cédula substituída deverá ser retida e colocada em envelope separado, devendo tal fato ser registrado em ata.

9 - Da Fiscalização

9.1 - O candidato é fiscal nato, e sendo facultado ao mesmo a indicação de 01 (um) fiscal para acompanhar as eleições que deverão, ser credenciados junto à Subcomissão Eleitoral, no período de 29/10/2001 a 06/11/2001 10:00 às 16:00 horas, na sede a ser indicadas pelas subcomissão eleitoral de cada região.

9.2 - Os fiscais credenciados, bem como os candidatos, deverão identificar-se para o Presidente da mesa.

9.3 - A permanência de fiscais no local de votação é temporária. Não será autorizada a presença de mais de três fiscais ao mesmo tempo.

9.4 - Fica a critério do Presidente da mesa o julgamento do comportamento e permanência dos fiscais, com autoridade inclusive para exclusão da sala, diante de problemas que eventualmente transtornem o bom andamento do processo eleitoral.

10 - Encerramento de Votação

10.1 - As 17:00 horas encerra-se impreterivelmente a votação. Somente poderão votar as pessoas que nesse horário estiverem na fila do local de votação.

Havendo fila deverá ser entregue uma senha do último para o primeiro, evitando-se que retardatários tornem lugar.

10.2 - Após encerramento da votação o material deverá ser recolhido pelo Presidente da mesa. Atas, folhas de votação e cédulas oficiais não utilizadas serão colocados em envelopes lacrados com selo próprio, rubricados pelo mesário e Presidente obrigatoriamente, e fiscais presentes caso queiram.

10.3 - O Presidente e o mesário assinarão a ata da eleição contendo número de votantes, número de cédulas não utilizadas e número de ocorrências.

Observação:

Todo o material bem como as urnas lacradas, após o encerramento da votação, ficará sob responsabilidade do Presidente que o transportará até a Sub- Comissão Regional Eleitoral, que deverá transporta-los ao local de apuração que será no Ginásio de Esporte do Ibirapuera, devendo tais urnas serem entregues ao responsável pela guarda.



11 - Da apuração

11.1 - A apuração será no dia 12/11, a partir das 08:00 horas, sendo permitido apenas a entrada dos candidatos, respectivos fiscais, comissão e subcomissão eleitoral, membros do Ministério Público e membros do CMDCA.

11.2 - *Serão organizadas mesas apuradoras correspondentes a cada Conselho Tutelar.*

11.3 - As mesas apuradoras serão compostas por no mínimo 4{quatro}no máximo 7{sete} escolhidos pela sub comissão eleitoral

11.4 - Cada mesa deverá contar com todo o material necessário à apuração, incluindo-se canetas esferográficas e hidrográficas azuis e vermelhas, régua, planilhas de apuração, pastas, etc..

11.5 - Terão acesso direto às mesas apuradoras as pessoas enumeradas no item 11.1.

11.6 - Em caso de dúvidas somente a Comissão Central Eleitoral, Subcomissões e Ministério Público poderão intervir no processo de apuração.

11.7 Compete a 4 membros da Comissão Eleitoral Central, que serão escolhidos no ato, pelo Coordenador, decidir sobre:

11.7.1 - as impugnações aos votos apresentados pelos fiscais;

11.7.2 - as impugnações de umas apresentadas pelos fiscais, quando da sua abertura;

11.7.2.1- as impugnações de votos e de umas deverão ser apresentadas pelos fiscais no momento em que estiverem sendo apurados, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

11.7.2.2 - Das decisões da Subcomissão Eleitoral caberá recurso à Comissão Central Eleitoral, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento.

As impugnações oferecidas, os recursos e as respectivas decisões deverão ser guardados em separado, devendo constar no boletim de apuração a ocorrência.

11.8 - Cabe impugnação de urna somente na hipótese de indício de sua violação.

11.8.1 - O exame das impugnações de urna apresentadas pelos fiscais deverá seguir as mesmas regras do item 11.7 e seus sub itens.

12 - Sistematização da apuração

12.1 - Ordem de apuração - as mesas apuradoras iniciarão seus trabalhos às 8:00 horas do dia 12/11/01.

12.2 - Abertura das urnas - as urnas serão abertas sob a supervisão da Comissão Central Eleitoral.

12.3 - Contagem dos votos: Os votos deverão ser conferidos inicialmente como comparecimento indicado na Ata da Eleição do local de votação.

12.4 - Ato contínuo, separar-se-ão os votos por categoria:

- votos válidos
- votos nulos
- votos em branco
- *votos em separado*

12.5 - Serão considerados nulos conforme o disposto no item 8.3.

12.6 - Voto em separado: a Comissão Central Eleitoral fará o julgamento.

12.7 - Compete a mesa apuradora realizar a planilha de votação e boletim de apuração.

12.8 - Planilha de votação deve conter a totalização de votos válidos, nulos e em branco de cada mesa devendo tais dados estarem registrados em planilhas próprias.

O boletim de apuração deve conter o número de votantes, as regiões eleitorais correspondentes, o local em que funcionou a mesa receptora de votos, os candidatos que receberam votos, o número de votos brancos, nulos e válidos, bem como os impugnados e a indicação de que estes estão separados.

12.9 - Encerrada a planilha de votação e boletim de apuração, estes deverão ser entregues à Comissão Eleitoral Central quando encerrada a apuração.

12.10 - O boletim de apuração será afixado em local onde possa ser consultado pelo público em geral.

12.10.1 - Encerrada a apuração na região, a mesa apuradora entregará o resultado e todo o material respectivo à Comissão Central Eleitoral.



12.10.2 - Após as urnas serem apuradas e devidamente lacradas não poderão, em hipótese alguma, ser novamente abertas.

As urnas que tiverem votos impugnados, estes deverão ser colocados em separados, em envelope a ser entregue à Comissão Eleitoral Central.

12.10.3 - A ata de apuração deve ficar anexa à urna apurada.

12.11 - A Comissão Central Eleitoral computados os dados constantes dos boletins de apuração, publicará edital, dando conhecimento do resultado do pleito.

13 - Instruções Complementares

13.1 - Tanto na mesa receptora como na mesa apuradora o Presidente autorizará a saída do mesário por 40 minutos para refeição, designando outra pessoa para substituí-lo. O mesmo poderá ocorrer com o Presidente, sem concomitância de horário.

13.2 - Boca de Urna - Não será permitido o trabalho de Boca de Urna, nas dependências do prédio onde se realiza a votação.

13.3 - Compete a Comissão Central Eleitoral decidir sobre os casos omissos e acolher a possíveis desistência.

13.4 - Os esclarecimentos e informações poderão ser obtidos junto a Comissão Central Eleitoral, situada na Rua da Figueira, 77 fone: 227-6971 ramal 2287

14 - Resultados Finais

14.1 - O cômputo final dos resultados será repassado pela mesa apuradora à Comissão Central Eleitoral.

14.2 - Os resultados oficiais serão divulgados conforme Resolução 61/CMDCA/01

14.3 - Os recursos e/ou impugnações dos resultados da eleição à Comissão Central Eleitoral publicará nos prazos previstos no artigo 8º da resolução 61/CMDCA/01.

**Rua da Figueira, nº 77 – sala 305 – Parque D. Pedro II – CEP. 03003-00
Fones: 3315-9077 ramais: 2287/ 2522/ Fax – Ramal 2125**

